

Disposições sobre a matança de gado
no Matadouro Municipal.

O povo do Município de Itabrito, por
seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Os marchantes e retalhistas de carne
verde em Itabrito são obrigados a matricular-se no.

22/11/32

Itabadenso Municipal a quem que possam exercer a pro-
priedade.

Artigo 1º - Para os outros marchantes e
retalhistas, a matrícula se fará mediante simples ex-
pressão de requerimento.

Art. 2º - Exigem os marchantes e retalhistas obri-
gados ao cumprimento das tabelas de preços baixados por
dos órgãos competentes, sejam federais, estaduais ou mu-
nicipais, sob pena de destituição cassação da matrícula.

Art. 3º - A matrícula de novos marchantes e
retalhistas exige, quanto aos primeiros, prova de capa-
cidade e idoneidade financeiros, e, quanto aos retal-
histas, exige perante uma comissão de terceiros co-
meados pelo governo.

Art. 4º - Os negócios de distribuição de
carne em Itabaité serão preferencialmente executados
pelo Município, podendo porém, ser admitidos propo-
sicionais, desde que atendam às condições de preços e hi-
gienização das organizações oficiais.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabaité, 19 de
janeiro de 1932.

Heinrich - Heinrich

Prefeito Municipal